

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

2021-2022

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS ESPECÍFICOS ADERENTES

COMUNICADO

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o Sindicato dos Comerciários de São Paulo, relativas ao período 2021-2022, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos específicos aderentes, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL COM TETO

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2021, da seguinte forma:

I – Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

II – Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado.

As empresas poderão conceder o reajuste em até 2 (duas) parcelas, ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de maio de 2021, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2021 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I – A partir de 1º de setembro de 2021 – Os salários até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

II – A partir de 1º de janeiro de 2022 – Os salários até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais), devendo ser deduzida a parcela concedida no item I. O valor resultante corresponderá ao salário do mês de competência janeiro/22.

TABELA PROPORCIONAL

TABELA PROPORCIONAL	1º SET/21	Salário acima de R\$ 9 mil	1º JAN/22	Salário acima de R\$ 9 mil
PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0600	540,00	1,1042	938,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0549	494,00	1,0951	856,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0498	448,00	1,0861	775,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0447	402,00	1,0772	695,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0396	356,00	1,0683	615,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0346	311,00	1,0595	536,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0296	266,00	1,0508	457,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0246	221,00	1,0422	379,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0196	177,00	1,0336	302,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0147	132,00	1,0251	226,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0098	88,00	1,0167	150,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0049	44,00	1,0083	75,00
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	-	1,0000	-

ABONO PECUNIÁRIO

Caso a empresa opte pelo parcelamento do reajuste, concederá a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2021, excluídos os comissionistas puros e mistos, **abono pecuniário** a título de indenização, que poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2022, observada a seguinte tabela:

FAIXAS DE SALÁRIO	Até R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.000,00	De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.500,00	De R\$ 7.500,01 a R\$ 9.000,00	Acima de R\$ 9.000,00
PERÍODO DE ADMISSÃO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO	ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	400,00	700,00	1.000,00	1.300,00	1.600,00	1.800,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	366,67	641,67	916,67	1.191,67	1.466,67	1.650,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	333,33	583,33	833,33	1.083,33	1.333,33	1.500,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	300,00	525,00	750,00	975,00	1.200,00	1.350,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	266,67	466,67	666,67	866,67	1.066,67	1.200,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	233,33	408,33	583,33	758,33	933,33	1.050,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	200,00	350,00	500,00	650,00	800,00	900,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	166,67	291,67	416,67	541,67	666,67	750,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	133,33	233,33	333,33	433,33	533,33	600,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	100,00	175,00	250,00	325,00	400,00	450,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	66,67	116,67	166,67	216,67	266,67	300,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	33,33	58,33	83,33	108,33	133,33	150,00
A PARTIR DE 16.08.21	-	-	-	-	-	-

Obs: Abono pecuniário a ser pago em até quatro parcelas a partir do mês de competência de janeiro de 2022

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

A partir de 1º de setembro de 2021:

a) empregados em geral.....R\$ 1.661,00
(um mil, seiscentos e sessenta e um reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.948,00
(um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2021:

a) empregados em geral.....R\$ 1.594,00
(um mil, quinhentos e noventa e quatro reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.948,00
(um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

A partir de 1º de janeiro de 2022:

a) empregados em geral.....R\$ 1.661,00
(um mil, seiscentos e sessenta e um reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.948,00
(um mil, novecentos e quarenta e oito reais).

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) MEDIANTE ADESÃO

A partir de 1º de setembro de 2021:

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.578,00
(um mil, quinhentos e setenta e oito reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Microempresas (ME's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.495,00
(um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Microempreendedores Individuais (MEI's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.495,00
(um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:**A partir de 1º de setembro de 2021:****Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.515,00
(um mil, quinhentos e quinze reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Microempresas (ME's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.435,00
(um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Microempreendedores Individuais (MEI's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.435,00
(um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

A partir de 1º de janeiro de 2022:**Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.578,00
(um mil, quinhentos e setenta e oito reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

Microempresas (ME's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.495,00
(um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Microempreendedores Individuais (MEI's)

a) empregados em geral.....R\$ 1.495,00
(um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- Jornada Parcial – Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.
- Jornada Parcial – Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.
- Jornada Reduzida – Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.
- Jornada Especial 12x36 – Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE

- Trabalho intermitente de acordo com a lei (artigo 443 da CLT).

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

- Compensação dentro do prazo de vigência da norma (12 meses a partir da data-base).

CARGOS DE CONFIANÇA

Dispensa de controle de jornada para empregados exercentes de cargos de confiança.

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

- Pactuação do intervalo mínimo de 30 minutos para alimentação e descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Autorização para a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, atendidas as disposições contidas da convenção.

FÉRIAS PARCELADAS

- Parcelamento de férias em até 3 períodos de 10 dias.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

- Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

- As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive o 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de 1 dia nas férias a cada 3 feriados trabalhados.

ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

- Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Reconhecimento pelas entidades profissional e patronal da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos oriundas das relações de trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, a ser implementada por meio de convênio.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

- Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

- Mantida a cláusula dispondo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

TELETRABALHO

Disciplinamento da modalidade de Teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

FECOMERCIO SP

27.10.21